



DECRETO N.º 861/2013

“Dispõe sobre proibição de realização de horas extras no serviço público municipal e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 01 de Janeiro de 2013, tomei posse como Prefeito Municipal e iniciei a reestruturação da administração pública, é encontrando a administração totalmente endividada e sem pagamento da folha dos servidores municipais referente ao mês de Dezembro/2012;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal que exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO o esforço desta administração na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que cada Departamento através de seu Diretor deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

DECRETO:-

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores públicos deste município, sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A autorização referida no caput refere-se à autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, obtida pelo Diretor Municipal responsável em pedido que justifique a extrema necessidade das horas extras pelo servidor.



Continuação do Decreto n.º 861/2013.

Art. 2º Nos casos de urgência e emergência, em que seja necessária e imprescindível a realização de horas extras não programadas, estas deverão ser justificados posteriormente pelos Diretores de cada departamento e serão analisados isoladamente.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto implicará em ato de insubordinação e determinará a aplicação das penalidades legais cabíveis, precedidas do devido processo disciplinar, assegurados o amplo direito de defesa e o princípio constitucional do contraditório.

Art. 4º A Divisão de Recursos Humanos deverá dar amplo conhecimento do teor deste Decreto ao funcionalismo público, bem como proceder ao rigoroso acompanhamento de sua execução, requerendo, no caso de descumprimento, a imediata instauração do competente processo administrativo ou de sindicância.

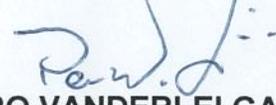
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de janeiro de 2013.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


PEDRO VANDERLEI GALLI
Diretor Administrativo